



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por determinação do Senhor Presidente, encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 10/2013, de lavra do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Areias para o período de 2014 a 2017.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, dando conta da obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais, constituído de diretrizes gerais, objetivos e metas da administração publica. A proposição visa estabelecer as medidas, gastos a serem seguidos num período de quatro anos, conforme artigo 165 da Constituição Federal.

Anexo ao projeto acompanha ata da audiencia publica e sua publicação.

Acrescente-se que o Plano Plurianual é um instrumento pelo qual o Poder Executivo irá orientar o planejamento e a gestão da administração municipal para as despesas e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Também, o PPA é uma lei que regula os projetos governamentais de longa duração, ou seja, aqueles que tenham existencia temporal superior a um exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

A previsão do PPA encontra-se no artigo 165,I CF e a sua abrangência no § 1º do mesmo artigo.

Surge a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que nesse contexto passa a ser o código de posturas para os administradores públicos de todo país, que terão que obedecer, sob pena de severas sanções, aos princípios do equilíbrio das contas públicas, de gestão orçamentária e financeira responsável, eficiente e eficaz, sobretudo transparente.

A transparência está assegurada pelo incentivo à participação da população e pela realização de audiências públicas no processo da elaboração como no curso da execução dos planos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos.

Na Lei Orgânica Municipal, encontra-se prevista no artigo 3º, I a competência municipal; no artigo 6º, III, há a previsão da competência da Câmara Municipal.

Não havendo impedimento para que seja o projeto remetido ao Plenário para deliberação.

Quórum de maioria simples e votação simbólica.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 11 de novembro de 2013.

Dra. SILVIA HELENA DA SILVA

Assessora Jurídica